



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, que visa ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política de que trata o *caput* do artigo 1º, entre outros:

I – promover a conscientização sobre a doença;

II – proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

III – contribuir para a redução da mortalidade;

IV – proteger e auxiliar as pacientes;

V – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;

VI – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

**Art. 3º** Para fins de orientação, as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado e respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

**Parágrafo único.** É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal acerca dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

**Art. 5º** O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de março de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**